

Report

# Description Record

Report date

2021-05-16

Record

PT/AMAP/JUD/JPGMR23 - Juízo de Paz da Freguesia de Santa Maria de Guardizela

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Description level</b>        | F  |
| <b>Reference code</b>           | PT/AMAP/JUD/JPGMR23  |
| <b>Title type</b>               | Atribuído  |
| <b>Title</b>                    | Juízo de Paz da Freguesia de Santa Maria de Guardizela   |
| <b>Production dates</b>         | 1830-03-06 - 1858-09-18  |
| <b>Dimension and support</b>    | 5 proc.; papel   |
| <b>Holding entity</b>           | Arquivo Municipal Alfredo Pimenta  |
| <b>Producer</b>                 | Juízo de Paz da Freguesia de Santa Maria de Guardizela   |
| <b>Biography or history</b>     | <p>A carta constitucional de 1826 criou os juizes de paz com a competência de tentar a reconciliação entre as partes, evitando o recurso aos tribunais de instância superior. A mesma carta determina que estes juizes são eleitos pelo mesmo tempo e maneira que os vereadores das câmaras. A lei de 15 de Outubro de 1827 criou os juizes de paz em cada freguesia ou capela curada e definiu-os como magistrados eletivos que presidiam ao Juízo Conciliatório. O decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, estabeleceu a organização judiciária dividindo o território em círculos Judiciais, estes em Comarcas, as Comarcas em Julgados e os julgados em Freguesias, sempre que existissem mais de cem vizinhos, sendo os juizes de paz eleitos pelo povo, exclusivamente com a atribuição de conciliar as partes nas suas contendas. Determinou ainda que a eleição dos juizes de paz seria realizada em assembleia-geral dos chefes de família de cada freguesia e presidida por um vereador, ou por alguma das pessoas que governavam o concelho, só podendo ser eleitos juizes de paz os que forem cidadãos portugueses, estando no exercício dos seus plenos direitos políticos, sendo moradores na respetiva freguesia, tendo de renda anual nas cidades e vilas notáveis duzentos mil reis líquidos e nas menos notáveis e aldeias cinquenta mil reis. O decreto de 18 de Maio de 1832 estabeleceu a competência dos juizes de paz para os inventários orfanológicos, contudo a lei de 28 de novembro de 1840 circunscreve essa atribuição às conciliações. O decreto de 21 de maio de 1841 fixou-lhes jurisdição por dois anos e competências para julgar, tanto de facto como de direito, questões cíveis de pequena importância e questões de danos, não sendo ato criminoso, bem como causas sobre coimas e transgressões de posturas da Câmara Municipal. O Decreto de 2 de novembro de 1841 decreta que em cada um dos julgados compreendidos no distrito administrativo do Braga se estabeleçam os distritos dos juízos de paz. O decreto-lei nº 15.422, de 12 de Abril de 1928 impôs que em cada juízo de paz houvesse um juiz, um escrivão e um oficial de diligências, e a inerência da função do juiz de paz ao cargo de oficial do Registo Civil, nos julgados de paz, sedes de concelho que não fossem sedes de comarca, e ao cargo de professor do sexo masculino do ensino primário, na sede do respetivo julgado. O mesmo decreto fixou a sua nomeação por três anos e especificou as suas competências, designadamente dirigir os processos das conciliações nos termos do Código do Processo Civil. O decreto-lei 44.278, de 14 de abril de 1962 limita a atividade dos juizes de paz, retirando-lhe a direção dos processos de conciliação. O decreto-lei 539/79 circunscreveu ainda mais a sua intervenção e subordinou os juizes de paz ao Ministério Público. Atualmente, a lei n.º 78/2001, de 13 de junho, alterada pela lei 54/2013, de 13 de julho, regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência.</p> |
| <b>Custodial history</b>        | <p>O arquivo do Juízo de Paz da Freguesia de Santa Maria de Guardizela foi incorporado no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, aquando da sua criação, de acordo com o disposto no nº 3 artº.120 do capítulo XXIV do decreto nº 19.952 de 27 de junho de 1931, republicado em 30 de julho do mesmo ano, que determinou a incorporação dos (...) processos crimes, cíveis, e orfanológicos, dados por findos há mais de cinquenta anos.</p>   |
| <b>Acquisition information</b>  | Incorporação   |
| <b>Scope and content</b>        | Constituído por processos de inventários obrigatórios e facultativos.  |
| <b>Documental tradition</b>     | Original   |
| <b>Technique type</b>           | Manuscrito   |
| <b>Accruals</b>                 | Não se prevê o ingresso adicional de documentos.   |
| <b>Arrangement</b>              | Classificação orgânica-funcional. Ordenação cronológica dos documentos dentro das séries.  |
| <b>Access restrictions</b>      | Comunicável, salvo os originais em mau estado de conservação.  |
| <b>Conditions governing use</b> | A reprodução deverá ser solicitada por escrito, através de requerimento dirigido ao responsável da instituição.  |
| <b>Language of the material</b> | Portuguese   |

2021-05-16 16:41:30

Description Record

**Writting**

Latin

**Other finding aid**

Verbetes. ARQUIVO MUNICIPAL ALFREDO PIMENTA [Base de dados de descrição arquivística]. [Em linha]. GUIMARÃES: AMAP, 2015. Disponível no Sítio Web e na Sala de Referência do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta. Em atualização permanente.

**Fill textual content automatically**

▮

**Last modification date**

2018-01-18 10:42:49